



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2026

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 005/2026.

AUTORIA: Prefeito Municipal Domingos Pinheiro Cirqueira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade implementar medidas remuneratórias e funcionais relativas à data-base 2026/2027 dos servidores efetivos da rede municipal de ensino do Município de Montes Altos/MA.

A proposição contempla o reajuste do vencimento-base dos profissionais do magistério, bem como a atualização dos valores dos Incentivos Funcionais I, II e III, nos termos das tratativas estabelecidas entre a Administração Municipal e a entidade representativa da categoria.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão manifestar-se acerca da compatibilidade da proposição com o planejamento orçamentário do Município, bem como quanto à sua conformidade com a legislação financeira e os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

II – PARECER

A análise do Projeto de Lei nº 005/2026 evidencia que a proposição implica a concessão de reajuste remuneratório e a atualização de benefícios aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, configurando, portanto, medida com potencial impacto nas despesas de pessoal do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Ademais, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo, as medidas propostas encontram-se compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como atendem às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a verificação da adequação orçamentário-financeira e do atendimento aos limites legais de despesa com pessoal insere-se no âmbito da responsabilidade técnica do Poder Executivo, a quem compete a gestão fiscal e a prestação das informações necessárias à instrução da matéria.

Nesse contexto, não se evidenciam, nesta fase de análise, elementos que indiquem incompatibilidade da proposição com os princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Ademais, a medida encontra justificativa no interesse público, notadamente na valorização dos profissionais da educação, política essencial ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se identificam impedimentos à tramitação legislativa da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, por se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

mostrar compatível, conforme informações do Poder Executivo, com a legislação orçamentária vigente, com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o interesse público.

Recomenda-se, pois, sua submissão à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Montes Altos/MA, 26 de março de 2026.


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
Presidente


Vereador Aristides Dias Aguiar
Relator


Vereadora Letícia Awju Torino Krikati
Secretária